

§1º Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, com no máximo 1500 caracteres, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento.

§2º Os recursos apresentados de forma diversa da prevista nesta Resolução não serão conhecidos e não serão aceitos recursos por via postal, e-mail ou fac-símile, nem fora do prazo estabelecido.

§3º Não será permitida a juntada de novos documentos no prazo do recurso.

§4º Os recursos serão apreciados no prazo de 11 a 14 de abril de 2025.

Art. 3º Após a análise dos recursos, a SEAD publicará o RESULTADO FINAL com a listagem das habilitadas e dos habilitados, bem como das habilitadas e dos habilitados por recurso, classificadas e classificados por ordem de classificação, convocando-as(os) para assinatura do Termo de Concessão do Benefício, dentro do número de vagas, conforme Art. 9º da Resolução SEAD nº 80, de 14 de março de 2025.

Campo Grande - MS, 4 de abril de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL n. 003/2025

Processo E-MS n. 83.059.911-2024

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SEMADESC – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, cujo objeto será atuar em cooperação com a SEMADESC, na execução do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, PSA Bioma Pantanal, subprograma Conservação e valorização da biodiversidade.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma única proposta, visando à celebração de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal, a ser formalizado através de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494 de 02 de junho de 2016, Resolução/SEFAZ nº 2.733/2016 publicada no DOE/MS nº 9.179, Decreto Estadual nº 16.564/2025, Resolução SEMADESC/MS Nº 077, de 13 de janeiro de 2025, Decreto nº 16.556, de 6 de fevereiro de 2025, Resolução SEMADESC Nº 095, de 27 de março de 2025 e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.3. A OSC selecionada receberá apoio financeiro para execução do objeto no prazo de 19 (dezenove) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo referido prazo ser prorrogado e aportado recurso adicional mediante justificativa plausível aceita pelo Parceiro Público e autorizações das alçadas competentes.

1.4. O valor de referência para a presente seleção é de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para um período de 19 (dezenove) meses de vigência.

1.4.1. O valor de referência é composto:

- a) pelo aporte de recurso de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), referente aos valores a serem transferidos aos provedores de serviços ambientais que fizerem adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, PSA Bioma Pantanal, subprograma Conservação e valorização da biodiversidade;
- b) pelo apoio financeiro de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente as demais atividades operacionais previstas na execução do objeto. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro pelo Estado do Mato Grosso Sul de atividades operacionais no âmbito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, PSA Bioma Pantanal, subprograma Conservação e valorização da biodiversidade.

2.2 Objetivos específicos da parceria: Apoiar a operacionalização do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Bioma Pantanal, selecionando Organização da Sociedade Civil, para atuar como agente-executor

do Subprograma de PSA Conservação e valorização da biodiversidade, por meio do atendimento aos produtores rurais interessados em se tornar provedores de serviços ambientais, realizando as atividades de divulgação do edital, auxílio nas inscrições de proponentes, avaliação das propriedades, elaboração dos TERMOS DE ADESÃO e transferência dos recursos monetários referente aos serviços ambientais nos termos do respectivo edital.

2.3 A OSC selecionada se responsabilizará pela:

- a) promover ampla divulgação dos editais de chamamento do subprograma Conservação e valorização da biodiversidade entre potenciais provedores interessados;
- b) criar uma central de apoio para atendimento dos proponentes interessados, disponibilizando endereço físico, e-mail e telefone para contato;
- c) prestar orientações aos interessados em se inscrever no subprograma e realizar a conferência documental necessária para as inscrições online dos proponentes e proprietários, sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido no Edital do subprograma;
- d) operar a plataforma de seleção e monitoramento do edital de chamamento do subprograma Conservação e valorização da biodiversidade, disponibilizada e administrada pela SEMADESC;
- e) realizar a avaliação das propriedades inscritas, obtendo o cálculo de pontuação, valores e classificação dos provedores selecionados, conforme metodologia prescrita e supervisionada pela SEMADESC para o PSA Conservação e valorização da biodiversidade;
- f) realizar vistoria técnica de caracterização de vegetação em até 10% das propriedades dos provedores participantes do PSA Conservação e valorização da biodiversidade, que apontem a ocorrência de campos nativos nas áreas de vegetação excedente;
- g) consolidar dados e documentos das inscrições e submeter a Comissão Técnica de Seleção e Gestão dos Subprogramas (SEMADESC), para deferimento das inscrições e homologação dos provedores selecionados;
- h) firmar os TERMOS DE ADESÃO com os provedores homologados nas condições estabelecidas no edital do subprograma, com a pontuação e valores homologados pela Comissão Técnica de Seleção e Gestão dos Subprogramas da SEMADESC;
- i) efetuar a transferência de recursos financeiros, por meio de ordem bancária, conforme parcelas e valores definidos nos TERMOS DE ADESÃO aprovados pela SEMADESC;
- j) acompanhamento dos provedores durante a vigência do TERMO DE ADESÃO;
- k) realizar vistorias nas propriedades, quando necessário, para fins de monitoramento após a assinatura do TERMO DE ADESÃO e durante a sua vigência;
- l) realizar conferência documental e verificação do status da vegetação nativa excedente para efeito comprovação do atendimento as diretrizes do TERMO DE ADESÃO e aprovação da transferência da segunda parcela de recursos financeiros aos provedores;
- m) comprovar periodicamente a execução do objeto, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento as etapas definidas no plano de trabalho;
- o) realizar plantões com a equipe técnica nos eventos demandados pelo Governo do Estado, limitados a 1 evento bimestral.

2.4 A execução do objeto da parceria a ser formalizada deverá respeitar:

- a) os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis;
- b) as normas estabelecidas neste Edital, no seu Termo de Referência (Anexo Único) e no Termo de Colaboração, bem como os critérios técnicos e operacionais definidos pela SEMADESC e pela Comissão Técnica de Seleção e Gestão dos Subprogramas;
- c) o plano de trabalho aprovado, contemplando todas as etapas, prazos, metas, e indicadores de desempenho, conforme previamente acordado entre as partes;
- d) a observância dos prazos definidos para cada etapa da execução, incluindo a prestação de contas periódica, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e normativas estaduais correlatas;
- e) a aplicação dos recursos financeiros exclusivamente para o cumprimento do objeto da parceria, assegurando a adequada comprovação de despesas com serviços de pessoal, materiais e equipamentos, mediante documentação idônea e arquivamento de registros;
- f) os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização determinados pela SEMADESC, possibilitando o acompanhamento contínuo da execução e a realização de auditorias, quando necessário;
- g) a compatibilidade com os objetivos e diretrizes do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Bioma Pantanal, garantindo que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas com os interesses públicos e a proteção do bioma;
- h) o cumprimento das obrigações ambientais, administrativas, financeiras e trabalhistas assumidas pela OSC no âmbito da parceria.
- i) as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Estadual nº 15.572/2020 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações coletadas, armazenadas e processadas no cumprimento da parceria.

Estas diretrizes visam assegurar que o objeto da parceria seja executado com excelência, ética e responsabilidade, contribuindo efetivamente para os objetivos do Programa PSA Bioma Pantanal.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando o compromisso do Estado de Mato Grosso do Sul frente ao desafio das mudanças climáticas globais, sendo determinante estabelecer as condições necessárias para a adaptação e mitigação dos impactos resultantes

dessas mudanças, bem como colaborar para a redução ou estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera;

Considerando garantir os cumprimentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) voltados a proteção do meio ambiente e o clima a fim de atingir a Agenda 2030 no Brasil;

Considerando o papel fundamental dos serviços ambientais ecossistêmicos para o bem-estar humano, a manutenção da biodiversidade e a regulação climática;

Considerando o Bioma Pantanal como Patrimônio Público Nacional onde é necessário assegurar condições de desenvolvimento socioeconômico, qualidade ambiental e proteção à vida em todas as suas formas;

Considerando a contribuição estratégica dos programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ao oferecer incentivos econômicos para políticas voluntárias de redução da degradação ambiental e apoio a povos, comunidades tradicionais, agricultores familiares e produtores rurais que adotam práticas conservacionistas;

Considerando que a fase inicial de operacionalização do Programa PSA Bioma Pantanal subprograma Conservação e valorização da biodiversidade, requer um agente-executor, que atue no território de abrangência do Bioma, com experiência em ações direcionadas ao atendimento e/ou apoio a produtores rurais da região, com capacidade técnica e operacional para apoiar a SEMADESC na execução das etapas dos Editais de PSA e no atendimento aos provedores de serviços ambientais, faz-se necessária a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração desta parceria.

O objeto desta parceria está inserido na Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), Lei nº 4.555, de 15 de julho de 2014, na Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais com seu Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), Lei nº 5.235, de 16 de julho de 2018 e na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. A colaboração do agente-executor se dará no âmbito do Programa PSA Bioma Pantanal, subprograma Conservação e valorização da biodiversidade, Resolução SEMADESC nº 095, de 27 de março de 2025.

O Programa PSA Bioma Pantanal é desenvolvido de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023. O Programa PSA Bioma Pantanal tem o objetivo de incentivar a conservação da vegetação nativa, da vida silvestre, a restauração ecológica e o fortalecimento das comunidades tradicionais, visando contribuir para a redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa, a conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos e o apoio e valorização do conhecimento tradicional, no âmbito dos municípios pertencentes ao Bioma Pantanal.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil de que trata o Inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, regularmente constituída, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados nas supracitadas legislações.

4.2 Não será permitida a atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016 na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

4.3 Deverá ainda, observar o disposto nos artigos 33 a 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente a necessidade de possuir, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014) e deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014);

4.4 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme MODELO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

5.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os

- requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/2016 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014);
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme MODELO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/2016 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/2016); e
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial (art. 34, "caput", inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014); e
- k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

5.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 5.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);

5.2. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com

a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por ato publicado em meio oficial de publicação, assegurada a participação de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante do cargo efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal da administração pública estadual.

6.2 Assim, a Comissão de Seleção será constituída com, no mínimo, 3 (três) servidores membros da administração pública estadual, previamente às etapas de validação e classificação das propostas. A Instância superior para apreciação do mérito dos recursos será concentrada na pessoa do Secretário de Estado da SEMADESC.

6.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.5 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

6.7 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público no DOE eletrônico	07/04/2025
02	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público, Artigo 12, § 5º Dec. Estadual 14.494/2016	17/04/2025 (10 dias corridos)
03	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs, Artigo 12, §1º Dec. Estadual 14.494/2016. Mínimo- 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS.	07/05/2025
04	Sessão pública de abertura das propostas, Artigo 10, §7º Dec. Estadual 14.494/2016	08/05/2025 às 14h no auditório SEMADESC/ AGRAER
05	Análises das propostas pela Comissão de Seleção, Artigo 16 Dec. Estadual 14.494/2016	Até 14/05/2025
06	Divulgação do resultado preliminar, Artigo 17 Dec. Estadual 14.494/2016	Até 16/05/2025
07	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar, Artigo 18 Dec. Estadual 14.494/2016. 5 (cinco) dias corridos, a partir do resultado preliminar publicado no Diário Oficial Eletrônico	Até 23/05/2025
08	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 30/05/2025 (5 dias corridos)
09	Decisão (dirigente máximo) em última instância administrativa, dos recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção (artigo 7º, IX) que não foram reconsiderados pela Comissão de Seleção. Artigo 18, § 1º Dec. Estadual 14.494/2016	Até 06/06/2025
10	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), e convocação para diálogo técnico. Artigo 19 e 25 Dec. Estadual 14.494/2016.	

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da

Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) na internet <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, constando no envelope a identificação da instituição proponente e meios de contato conforme segue:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP/telefone/E-MAIL):

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

Proposta - Edital de Chamamento Público SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL nº 003/2025. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC): Avenida Desembargador José Nunes da Cunha S/N - Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-310

7.4.2 As propostas deverão ser entregues, pessoalmente no setor de protocolo na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), situada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

7.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme MODELO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global, sendo indicado especificar o valor total das despesas por categorias tais como: serviços de pessoal, materiais, equipamentos, etc.

7.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública conforme estabelecido na Etapa 3 do item 7.1 deste Edital, na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) situada à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

7.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no MODELO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

7.5.4 A avaliação individualizada de cada proposta e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, observando que poderá ser atribuída a nota 0 (zero) no caso de não atendimento ao quesito:

Tabela 02

PONTUAÇÃO	De 00 a 10	Pág. da comprovação
1. Período de Atividade da OSC, no Bioma Pantanal junto aos produtores rurais. 1 ponto para cada ano de existência até o máximo de 10 pontos.		
2. Viabilidade dos objetivos propostos. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.		
3. Adequação aos objetivos da Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PESA, e as atividades a serem desempenhadas como Agente-executor no Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Bioma Pantanal. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.		
4. Adequação ao Valor de Referência e coerência com os objetivos (Metas) a serem atingidos. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.		
5. Capacidade técnica e operativa. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.		
6. Alinhamento com os Objetivo (s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Não atende a nenhum objetivo: 0 pontos; atende a pelo menos um objetivo: 5 pontos; atende a mais de um objetivo: 10 pontos.		
7. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.		
8. Descrição da realidade objeto da parceria, nexos com os objetivos propostos e prazos adequados para a execução das ações e para o cumprimento das metas. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.		
9 - Experiências que comprovem capacidade de gestão de recursos oriundos de fundos públicos ou privados, eficiência operacional e capacidade tecnológica para realizar a transferência de recursos financeiros aos provedores de forma ágil, transparente e sem falhas. Nenhuma experiência: 0 pontos; 1 experiência: 3 pontos; 2 experiências: 6 pontos; 3 ou mais experiências: 10 pontos.		
10 - Experiências que comprovem Parcerias Institucionais (órgãos públicos e/ou instituições acadêmicas e/ou instituições do setor produtivo) concluídas ou em andamento no Bioma Pantanal. Nenhuma parceria formalizada: 0 pontos; 1 parceria formalizada: 3 pontos; 2 parcerias formalizadas: 6 pontos; 3 ou mais parcerias formalizadas: 10 pontos.		

7.5.4.1 Descrição dos critérios de seleção dos Projetos:

1 - Período de atividade da OSC: Período de exercício de atividade no Bioma Pantanal, com ações direcionadas ao atendimento e/ou apoio a produtores rurais e/ou comunidades e/ou povos tradicionais e/ou agricultores familiares, devendo ser evidenciado por período de exercício de atividade, comprovada mediante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e por meio de documentação comprobatória da realização do projeto ou atividade.

2 - Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.

3 - Adequação aos objetivos da Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, ao Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PESA, e as atividades a serem desempenhadas como Agente-executor no Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Bioma Pantanal: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente a meta proposta. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1

a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.

4 - Adequação ao Valor de Referência e coerência com os objetivos (Metas) a serem atingidos. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.

5 - Capacidade técnica e operativa: Se a proposta apresenta conhecimento sobre realidade do público a ser atendido e se a OSC demonstra já possuir em seu quadro ou ter a capacidade de estruturar equipe com capacidade técnica e operativa adequadas para execução do objeto da parceria de forma satisfatória. A comprovação deverá ser feita com a indicação quantificação das equipes e a qualificação técnica de seus membros. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.

6 - Alinhamento com ODS: indicação a qual (is) Objetivo (s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030 a proposta está relacionada. Não atende a nenhum objetivo: 0 pontos; Atende pelo menos um objetivo: 5 pontos; atende a mais de um objetivo: 10 pontos.

7 - Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.

8 - Descrição da realidade objeto da parceria e nexos com o projeto proposto. Insatisfatório: 0 pontos; Parcialmente Satisfatório: 1 a 3 pontos; Satisfatório: 4 a 7 pontos; Muito satisfatório: 8 a 10 pontos.

9 - Experiências que comprovem capacidade de gestão de recursos oriundos de fundos públicos ou privados, eficiência operacional e capacidade tecnológica para realizar a transferência de recursos financeiros aos provedores de forma ágil, transparente e sem falhas: Avaliação da quantidade de experiências relevantes de gestão realizada pela OSC, que comprovem as capacidades esperadas para execução do objeto da parceria. Nenhuma experiência: 0 pontos; 1 experiência: 3 pontos; 2 experiências: 6 pontos; 3 ou mais experiências: 10 pontos. A comprovação deverá ser feita através de documentos que evidenciem as experiências de gestão.

10 - Experiências que comprovem Parcerias Institucionais (órgãos públicos e/ou instituições acadêmicas e/ou instituições do setor produtivo) concluídas ou em andamento no Bioma Pantanal: Consideração do número de parcerias formais da OSC no Bioma Pantanal, estabelecidas até 30/03/2025, com instituições acadêmicas, setor produtivo ou órgãos públicos. Nenhuma parceria formalizada: 0 pontos; 1 parceria formalizada: 3 pontos; 2 parcerias formalizadas: 6 pontos; 3 ou mais parcerias formalizadas: 10 pontos. A comprovação deverá ser feita através de documentos que indiquem as parcerias realizadas.

7.5.4.2. As comprovações deverão ser identificadas e ordenadas de acordo com os quesitos descritos na tabela 02, indicando a(s) página(s) em que as comprovações estarão.

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- 1) cuja pontuação total for inferior a 40 (cinquenta) pontos;
- 2) que recebam nota "zero" em quaisquer dos quesitos "1", "2", "3", "5", "7" e "8" do subitem 7.5.4
- 3) que estejam em desacordo com o Edital;
- 4) com valor incompatível com o objeto da parceria, com base no valor de referência apurado, mediante análise da Comissão de Seleção que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

7.5.7 as propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02.

7.5.8 no caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 05 - Capacidade técnica e operativa.

7.5.9 persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

7.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul e facultativamente na página do sítio oficial Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), iniciando-se o prazo para recurso a partir da referida publicação.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.7.1 haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2 nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, os participantes que desejarem recorrer contra

o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

7.7.3 não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4 os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados, durante o horário de expediente e na sede da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC).

7.7.5 é assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8.2 os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) para decisão final.

7.8.3 na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.9.1 após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

7.9.2 a homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.9.3 após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.4 quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.9.5 quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração.
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico.
5	Assinatura do instrumento de parceria.
6	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

8.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho, a ser elaborado por meio de Diálogo Técnico com a SEMADESC (art. 25, "caput" e § 3º-A, do Decreto Estadual nº 14.494/2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

8.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida

e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/2016), observado o MODELO VI - PLANO DE TRABALHO (Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016) do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) forma e cronograma de execução das ações;
- c) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) estimativa da variação inflacionária e previsão do índice a ser adotado;
- g) valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3 deste Edital, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, no PLANO DE TRABALHO, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/2016):

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, no Bioma Pantanal, com proprietários rurais;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV. Certidão de Regularidade Federal;

V. Certidão regularidade de Débitos Estaduais e Municipais;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

X. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do MODELO XI - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme MODELO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XIII. Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme MODELO XI - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XIV. Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 27, II do Decreto), conforme MODELO XII - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

XV. Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme MODELO XIII - DECLARAÇÃO do MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;

8.2.5.1 serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital.

8.2.5.2 A organização da sociedade civil ficara dispensada de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item

8.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente, no setor de protocolo, na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC);

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital) esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 8.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

8.4.2 A realização de ajustes no Plano de Trabalho se dará em diálogo técnico com a SEMADESC, por meio de reuniões e de comunicações oficiais, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

8.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC

selecionada não atender às exigências previstas no item 8.2.5 (incisos I até XV) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 8.2.5 deste Edital e a administração procederá a verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014), conforme previsto nos itens 8.1 a 8.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do instrumento de Parceria:

8.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

8.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá manter os seus dados cadastrais atualizados no SIAFIC (TransfereMS) ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: 18.541.2230.6228.0001

Fonte de recurso: 1759

Natureza de despesa: 33504101 custeio e 44504101 investimento

9.2 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/2016).

9.4 Nas liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os art. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos art. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5.1 Quanto à realização de pagamentos de despesas com recursos da parceria, o art. 41 do Decreto n. 14.494/2016, in verbis: "Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

9.5.2 Atentando-se aos termos do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016, infere-se que poderão ser pagas com os recursos da parceria, durante a sua vigência, dentre outras, as despesas com verbas rescisórias de pessoal contratado temporariamente para atender o objeto da parceria, bem como de pessoal do quadro próprio da OSC. Em qualquer situação, dois pontos são primordiais e devem ser observados:

a) previsão dos valores no Plano de Trabalho: para que a OSC utilize os recursos da parceria para pagamento das verbas rescisórias, deve apontar, no Plano de Trabalho, os valores estimados das referidas despesas, conforme

prescreve o inciso I do art. 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016;

b) realização do cálculo proporcional das verbas rescisórias: o cálculo dos valores a serem pagos com os recursos da parceria deve ser sempre proporcional aos dias efetivamente dedicados pelo trabalhador à parceria, conforme estabelece o § 3º do art. 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016.

9.5.2.1 Quanto à forma do cálculo das verbas rescisórias, considerando que os valores são específicos conforme o tipo de rescisão e que o Plano de Trabalho deve prever uma estimativa desses valores, orienta-se que seja feita uma reserva do valor que irá gerar maior ônus para OSC.

No caso dos trabalhadores contratados temporariamente, os cálculos devem ser estimados considerando a extinção normal do contrato em razão de seu término. No caso dos trabalhadores do quadro próprio da OSC, orienta-se que os cálculos sejam balizados pela rescisão sem justa causa, quando são devidos todos os direitos do trabalhador, frisando-se, mais uma vez, que todos os cálculos devem ser proporcionais aos dias efetivamente trabalhados na parceria.

9.5.3 Deverão ser apresentados na prestação de contas das verbas rescisórias, os seguintes documentos:

- a) relação dos trabalhadores que tiveram seus respectivos contratos finalizados ou rescindidos durante a vigência da parceria;
- b) cópia da Carteira de Trabalho do trabalhador, comprovando, assim, o desligamento da OSC e o motivo da rescisão;
- c) cópia do demonstrativo de pagamento do trabalhador;
- d) a memória de cálculo das verbas rescisórias, que é de suma importância para demonstrar o pagamento proporcional aos dias trabalhados na parceria, conforme prescreve o § 1º do artigo 41 do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016.

9.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.8 O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.9 As despesas previstas no plano de trabalho, poderão ser submetidas a reajuste e correção a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) para a estimativa de variação inflacionária é previsto o uso como índice de correção geral o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- b) para despesas relacionadas à serviços de pessoal, cujo reajuste está vinculado a convenções ou acordos coletivos de trabalho, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo previsão específica em contrato;
- c) caso ocorra defasagem na divulgação do índice oficial, o reajuste será aplicado com base no último índice disponível no momento da atualização contratual.
- d) o valor reajustado será aplicado sobre os montantes originalmente previstos, vedada a aplicação de reajuste retroativo;
- e) No caso de extinção do índice adotado, será utilizada metodologia equivalente definida pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a variação inflacionária de forma justa e equilibrada.

9.10 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, para a operacionalização do objeto da parceria, configuram-se bens permanentes de titularidade da OSC parceira.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) com prazo de trinta dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

a) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), sito a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 12, Parque dos Poderes, cidade de Campo Grande - MS, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min às 12h e das 13h às 16h30min.

b) A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

c) Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado neste Edital ou pelo e-mail contatopsa@semadesc.ms.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, que poderão solicitar parecer técnico ou jurídico

10.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 A Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.7 A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.9 Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da Secretaria de Estado Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC). Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizado o Termo de Colaboração, relativo a proposta selecionada, será mantida, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

10.10 As despesas previstas na Proposta e posteriormente no Plano de Trabalho devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração. Despesas realizadas antes da celebração da parceria ou após o encerramento de sua vigência serão glosadas.

10.10.1 Contratações e aquisições realizadas de pessoa jurídica que tenha como proprietário ou sócio membro integrante da OSC celebrante serão glosadas independente do aproveitamento em prol do projeto.

10.10.2 A PROPOSTA e o PLANO DE TRABALHO devem ser construídos com foco na EXECUÇÃO da parceria e na PRESTAÇÃO DE CONTAS, sendo recomendável a leitura integral da legislação, não podendo a OSC ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.10.3 A PRESTAÇÃO DE CONTAS não se restringe a juntada de documentos e preenchimentos dos ANEXOS da Resolução/SEFAZ nº 2.733/2016, ela é construída desde a escrita da PROPOSTA e do PLANO DE TRABALHO, da realização das cotações, da emissão dos documentos fiscais, da forma correta de realizar os pagamentos, etc. Neste sentido toda a equipe da OSC deve ter conhecimento de todas as fases da parceria celebrada.

10.10.4 No campo "Descrição da Meta" deverá ser indicado um objetivo específico a ser realizado para alcançar o objeto da proposta. Deve haver concatenação entre as etapas de uma meta, de modo que sejam necessárias e suficientes para sua implementação.

10.10.5 Cada Etapa corresponderá às atividades/ações que serão executadas para implementação da Meta.

10.10.6 As aquisições e contratações não devem ser incluídas no Cronograma Físico (ANEXO II DO PLANO DE TRABALHO) como Meta nem Etapa. As aquisições e contratações são itens que compõem o Plano de Aplicação Detalhado (ANEXO III do PLANO DE TRABALHO) são meios para a execução das atividades/ações.

10.10.7 Os prazos para entrega/protocolo das prestações de contas anuais e final NÃO serão prorrogados.

10.10.8 As parcelas serão repassadas ao Parceiro Privado após entrega ao Parceiro Público/SEMADESC dos

documentos "conciliação bancária", devendo conter as receitas auferidas e despesas realizadas e comprometidas/contratadas.

10.11 Os MODELOS citados no presente Edital, podem ser acessados no MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL localizado no sítio <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Manual-Parcerias-OSC.pdf> e na página da SEMADESC www.semadesc.ms.gov.br aba EDITAIS PÚBLICOS.

MODELOS DE DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD.

MODELO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA (subitem 4.4 deste Edital)

MODELO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (subitem 7.4.6 deste Edital)

MODELO V - TERMO DE COLABORAÇÃO

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO VI - PLANO DE TRABALHO - Resolução/SEFAZ nº 2.733/2016

MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES (art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

MODELO XI - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

MODELO XII - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

MODELO XIII - DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Campo Grande (MS), 4 de abril de 2025

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADESC N. 003/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO DA PARCERIA: Estabelecer TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para atuar como agente-executor de atividades no âmbito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, PSA Bioma Pantanal.

II - TIPO DE SERVIÇO: Apoiar a operacionalização do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Bioma Pantanal, atuando como agente-executor do Subprograma de PSA Conservação e valorização da biodiversidade, por meio do atendimento aos produtores rurais interessados em se tornar provedores de serviços ambientais, realizando as atividades de divulgação do edital, auxílio nas inscrições de proponentes, avaliação das propriedades, elaboração dos TERMOS DE ADESAO e transferência dos recursos monetários referente aos serviços ambientais nos termos do respectivo edital.

III - DESCRIÇÃO DE AÇÕES:

1. promover ampla divulgação dos editais de chamamento do subprograma Conservação e valorização da biodiversidade entre potenciais provedores interessados: Divulgação em redes sociais, plantões de divulgação junto aos potenciais provedores - em eventos de terceiros direcionados ao público desde que previamente autorizado pela SEMADESC-, visitas em municípios estratégicos para divulgação do programa de PSA (Período de até 45 dias contínuos, previamente a publicação do edital e durante o período de inscrições);

2. criar uma central de apoio para atendimento dos proponentes interessados, disponibilizando endereço físico, e-mail e telefone para contato: Manter pelo menos um endereço físico para atendimento dos potenciais provedores, auxiliar em dúvidas e no procedimento de inscrição da propriedade na plataforma de inscrição bem como manter um telefone disponível para contato e um e-mail para dúvidas específico para o atendimento do PSA Bioma Pantanal (Período de vigência do Termo de Colaboração do Agente-Executor, 19 meses);

3. prestar orientações aos interessados em se inscrever no subprograma e realizar a conferencia documental necessária para as inscrições online dos proponentes e proprietários, sempre que solicitado: Auxiliar os potenciais provedores no processo de inscrição, para preenchimento do formulário de inscrição na plataforma disponibilizada pela SEMADESC (Período de inscrição, 30 dias contínuos);

4. operar a plataforma de seleção e monitoramento do edital de chamamento do subprograma Conservação e valorização da biodiversidade, disponibilizada e administrada pela SEMADESC: Será disponibilizado pela SEMADESC, treinamento para a operação da plataforma. A equipe do agente-executor receberá acesso para realizar avaliação documental, resposta às inscrições e exportação de planilhas de banco de dados com informações para demais análises e relatórios; (Período de vigência do Termo de Colaboração do Agente-executor, 19 meses).

5. realizar a avaliação das propriedades inscritas, obtendo o cálculo de pontuação, valores e classificação dos provedores selecionados, conforme metodologia prescrita e supervisionada pela SEMADESC para o PSA Conservação e valorização da biodiversidade: A avaliação das propriedades será feita de acordo com a Nota Técnica formulada pela SEMADESC, para padronização dos processos a serem utilizados pela equipe técnica de geoprocessamento do agente-executor. A Nota Técnica normatizará os processos de análise, cálculos de pontuação e classificação definidos no edital do subprograma (Período de análise, 60 dias contínuos);

6. realizar vistoria técnica de caracterização de vegetação em até 10% das propriedades dos provedores participantes do PSA Conservação e valorização da biodiversidade que apontem a ocorrência de campos nativos nas áreas de vegetação excedente: O agente-executor deverá realizar vistoria técnica de caracterização de vegetação da área de vegetação excedente identificada na análise de geoprocessamento para fins de validação, e emitir Relatório Técnico conforme Nota Técnica da SEMADESC. A vistoria deverá ser realizada em pelo menos 10% das propriedades, ou limitado a 30 propriedades, caso a quantidade de propriedades avaliadas ultrapassem 300 propriedades (Período de análise, 60 dias contínuos);

7. consolidar dados e documentos das inscrições e avaliação que deverá ser submetida à Comissão Técnica de Seleção e Gestão dos Subprogramas (SEMADESC), para deferimento das inscrições e homologação dos provedores selecionados: Formular uma planilha de dados obtidos nas inscrições, com informações sobre documentações incorretas, para validação do resultado das inscrições deferidas pela equipe da SEMADESC, bem como nas etapas de análise de recursos (Período de inscrição, 30 dias contínuos);

8. firmar os TERMOS DE ADESÃO com os provedores homologados nas condições estabelecidas no edital do subprograma, com a pontuação e valores homologados pela Comissão Técnica de Seleção e Gestão dos Subprogramas da SEMADESC: Utilizar a minuta do TERMO DE ADESÃO fornecido pela SEMADESC, como anexo do Edital de Chamamento Público PSA Conservação e valorização da biodiversidade, adequando de acordo com os valores das parcelas dos provedores para assinatura eletrônica GOV.BR (Período 20 dias contínuos);

9. efetuar a transferência de recursos financeiros, por meio de ordem bancária, conforme parcelas e valores definidos nos TERMOS DE ADESÃO aprovados pela SEMADESC: Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO, o agente-executor deverá repassar o valor definido em cada TERMO para os provedores (Via PIX – CPF/CNPJ), sendo a primeira parcela referente à 50% do valor total calculado para vegetação nativa excedente e 100% do valor definido pelo cálculo para Revogação Voluntária da Autorização de supressão vegetal, e a segunda parcela (paga após 10 meses da assinatura do TERMO DE ADESÃO), referente aos 50% restantes do valor calculado para vegetação nativa excedente (Período 20 dias contínuos, em cada uma das duas etapas);

10. acompanhamento dos provedores durante a vigência do TERMO DE ADESÃO e realizar vistorias nas propriedades, quando necessário, para fins de monitoramento após a assinatura do TERMO DE ADESÃO: O agente-executor deverá disponibilizar equipe para sanar possíveis dúvidas dos provedores, bem como acompanhar o andamento da vigência dos contratos e realizar vistorias, quando for solicitado pela SEMADESC, em até 10 propriedades para validação de informações (Período vigência do Termo de Adesão dos provedores, aproximadamente 12 meses, até dezembro de 2026);

11. realizar conferência documental e verificação do status da vegetação nativa excedente para efeito comprovação do atendimento as diretrizes do TERMO DE ADESÃO e aprovação da transferência da segunda parcela de recursos financeiros aos provedores: O agente executor deverá realizar a verificação de conformidade documental (validade dos certificados e dados cadastrais), a análise temporal do status da vegetação nativa excedente das propriedades e elaborar Relatório Técnico conforme Nota Técnica SEMADESC (Período 20 dias contínuos, ao décimo mês de vigência do Termo de Adesão dos provedores);

12. comprovar periodicamente a execução do objeto, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento as etapas definidas no plano de trabalho: O agente-executor deverá entregar Relatório Mensal Simplificado (no período compreendido entre a celebração do Termo de Colaboração e a conclusão do pagamento da primeira parcela aos provedores) e Relatório Semestral Detalhado (Período de vigência do Termo de Colaboração do agente-executor, 19 meses);

13. realizar plantões com a equipe técnica nos eventos demandados pelo Governo do Estado, limitados a 1 evento bimestral: O agente-executor deverá estar presente nos eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, para promover a divulgação do Edital de Chamamento Público do PSA Conservação e valorização da biodiversidade.

IV – ATIVIDADES-CHAVE e PRAZOS DE ENTREGA: Atividades essenciais a serem desenvolvidas pelo agente-executor impreterivelmente dentro dos prazos definidos no cronograma do edital do subprograma Conservação e valorização da Biodiversidade, iniciando-se no dia da sua publicação.

1. Etapa Inscrições:

Atividade	Entrega	Prazo (dias)
Período de inscrições	Verificação documental para efetivação das inscrições online.	1º ao 30º
Encerramento de inscrições	Consolidação do dados das inscrições e submissão da lista a SEMADESC para deferimento.	31º ao 32º

Período de Recursos	Análise de recursos e submissão a SEMADESC para deferimento.	34º ao 35º
---------------------	--	------------

2. Etapa Análises:

Atividade	Entrega	Prazo (dias)
Análise das Propriedades e cálculo de índices	Análise espacial caracterização da vegetação e usos do solo das propriedades com inscrições deferidas, Cálculo de índices e Relatório Técnico em conformidade com Nota Técnica SEMADESC.	40º ao 100º
Vistoria Técnica nas propriedades	Vistoria técnica de caracterização de vegetação e Relatório Técnico em conformidade com Nota Técnica SEMADESC.	40º ao 100º

3. Etapa Termo de Adesão e Primeira parcela PSA:

Atividade	Entrega	Prazo (dias)
Formalização de TERMO DE ADESÃO	Termos de adesão ao edital de PSA assinados pelos provedores.	100º ao 120º
Transferência recurso financeiro - PSA	Comprovante de transferência bancária (Via PIX – CPF/CNPJ) aos provedores.	100º ao 120º

4. Etapa Checagem atendimento Termo de Adesão e Segunda parcela PSA:

Atividade	Entrega	Prazo (dias)
Verificação de conformidade documental	Verificação de conformidade documental (certidões e dados cadastrais dos provedores e propriedades) em conformidade com Termo de Adesão	400º ao 420º
Checagem status da vegetação nativa	Análise temporal do status da vegetação nativa excedente das propriedades e Relatório Técnico em conformidade com Nota Técnica SEMADESC.	400º ao 420º
Transferência recurso financeiro - PSA	Comprovante de transferência bancária (Via PIX – CPF/CNPJ) aos provedores.	400º ao 420º

V - SERVIÇOS DE PESSOAL: O agente-executor deverá ter em sua equipe, profissionais técnicos capacitados para desenvolver as atividades previstas no Edital do PSA Conservação e valorização da biodiversidade e neste termo de referência. O agente-executor deverá ser capaz de mobilizar e desmobilizar suas equipes dentro dos prazos pré-definidos, de modo a atender às ações nas diferentes etapas do edital de chamamento público do subprograma e ao período de vigência do Termo de Adesão. O agente-executor deverá ter um gestor da equipe, que será responsável pela comunicação com a equipe da SEMADESC. A equipe deverá ser composta por profissionais de acordo com a qualificação e quantidade mínima exigida no quadro abaixo, podendo ser apresentada configuração diferente dos cargos, desde que comprovada a qualificação técnica para desempenhar as diferentes frentes de atividades e/ou etapas previstas.

QUADRO 01 – REQUISITOS MINIMOS DE EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Qualificação mínima exigida	Atividades	Quantidade mínima
Coordenador Geral	Graduação em qualquer área de atuação e capacidade técnica para gestão de equipes.	Coordenação geral de toda a equipe (técnica de campo, administrativa e SIG)	01
Coordenador da equipe técnica de SIG	Graduação na área de Ciências Agrárias (Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma ou áreas correlatas), com experiência comprovada na área de geoprocessamento e avaliação de propriedades rurais e gestão de equipes, com registro ativo e regular no Conselho de Classe (CREA).	Coordenação da equipe técnica de SIG, para avaliação das propriedades inscritas no programa. Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ¹ da avaliação das propriedades. Emissão de relatório da avaliação de cada propriedade realizada pela equipe técnica de SIG.	01
Equipe Técnica – SIG	Graduação na área de Ciências Agrárias ou área correlata, habilitado pelo CONFEA, para desenvolver atividades de geoprocessamento, com experiência comprovada em geoprocessamento e avaliação de propriedades rurais.	Avaliação das propriedades inscritas, por meio de geoprocessamento, com potencial para se tornar provedor de serviços ambientais. A avaliação será de acordo com a metodologia indicada pela SEMADESC.	03 ²

Técnico de campo - Ambiental	Técnico na área ambiental, agropecuária ou área correlata com experiência de atividades de campo.	Avaliação das propriedades <i>in loco</i> para verificação da cobertura vegetal e uso do solo e validação da avaliação feita em escritório pela equipe técnica de SIG.	01
Analista Administrativo	Graduação em Administração/Direito/Contabilidade ou áreas correlatas.	Auxílio na inscrição dos possíveis provedores interessados em participar do programa (Atendimento ao público). Divulgar o Edital de Chamamento Público – PSA Conservação e valorização da biodiversidade. Realizar a conferência documental das inscrições na plataforma online. Elaborar e firmar os TERMOS DE ADESÃO com os provedores e garantir a segurança legal da aplicação dos TERMOS DE ADESÃO, da transferência de recursos financeiro e de toda a vigência do Termo de Colaboração.	01

¹ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, da avaliação realizada por meio de geoprocessamento. (Serviço de geoprocessamento de sistema de informações geográficas: ID:1868 GRUPO: Geodésia SUBGRUPO: Geoprocessamento OBRAS E SERVIÇOS: de sistemas de informações geográficas).

² Quantidade mínima de técnicos para análise de geoprocessamento, considerando uma demanda hipotética de 150 propriedades a serem avaliadas. Não há limite para o número de inscrições e de avaliações de propriedades. A proposta deve prever diferentes configurações de equipe técnica, levando em consideração a variação na demanda de inscrições e avaliação.

VI - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS: A comprovação dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – OSC será realizada de acordo com o cronograma do Edital de Chamamento Público PSA Conservação e valorização da biodiversidade e cronograma de atividades previsto no Plano de Trabalho. O Gestor da Parceria terá por base os relatórios da OSC, os comprovantes de pagamento e prestação de contas, relatório de suas visitas *in loco*, além de outros mecanismos possíveis, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 011/2024/SEILOG N° Cadastral 24183

Processo: 79.010.143-2023

Partes: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG e a empresa AVANCE CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração de valor e a prorrogação dos prazos do Contrato n. 011/2024/SEILOG, referente a execução do serviço de Implantação de PPD, taxiway, pátio e cerca operacional para o aeródromo de Inocência, no Município de Inocência/MS.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.79101.26.782.2219.6193.0001 – aeroportos; Natureza da Despesa: 44905147 – aeroportos e estações; Fonte de Recursos: 0150000001; Nota de Empenho: 2025NE000155 de 03/04/2025.

Valor: Em razão da necessidade técnica de alteração do projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos de interesse público que ensejaram a presente contratação, fica acrescida ao valor do referido Contrato, a importância de R\$ 2.931.608,81 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos), conforme justificativa técnica e planilha de reprogramação anexa aos autos, passando dos atuais R\$ 16.088.998,02 (dezesesseis milhões, oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), para o valor de R\$ 19.020.606,83 (dezenove milhões, vinte mil, seiscentos e seis reais e oitenta e três centavos).

Amparo Legal: Artigo 57, § 1º, inciso I, e artigo 65, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.